



Handwritten signature in blue ink

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

PARECER

Proposta de Lei n.º 106/XIV/2.ª (ALRAA)

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

CAPÍTULO I

Introdução

A **5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 13 de agosto de 2021, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 106 /XIV/2.ª (ALRAA), pretende atualizar a idade de acesso às pensões e eliminar o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.

Assim, após análise e debate do projeto supra identificada, a Comissão deliberou emitir **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS.

Funchal, 13 de agosto de 2021.

A Relatora

Cláudia Perestrelo

Pl' O Presidente da Comissão

Sofia Canha